

PROJETO DE LEI N° 014/2025

DATA: 24 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREAS CONSTANTES DO PATRIMÔNIO IMOBILIZADO PARA FIM DE PERMUTA COM ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° A Prefeitura Municipal de Feliz Natal juntamente com a COLONIZADORA DEBASTIANI LTDA realizará os procedimentos necessários para a doação e transferência dos lotes no anexo I, localizados no Bairro Bela Vista, para o MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT e a prefeitura Para Colonizadora, a fim de implantar a Creche Municipal na localidade, ocupando parte dos imóveis que atualmente pertencem à Colonizadora.

Art. 2° Em contrapartida e para a formalização da permuta, fica o MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT autorizado a doar para COLONIZADORA DEBASTIANI LTDA, os lotes descritos no anexo II.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre as permuta.

Art. 4° Por se tratar de permuta cujo procedimento de lavratura deve ser realizado simultaneamente para todos os imóveis permutados entre si, fica estabelecido que a lavratura da escritura pública de transferência dos imóveis citados nesta lei correrá por conta da Prefeitura de Feliz Natal, bem como o registro oficial no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5° A diferença entre os valores dos imóveis envolvidos na permuta não será considerado. Portanto, na

lavratura deve discorrer que a permutante COLONIZADORA DEBASTIANI LTDA renúncia por mera liberalidade, o valor excedente da permuta, dando à outra permutante plena, geral e rasa quitação quanto ao valor na transação e ao valor da permuta para nada mais reclamar.

Art. 6º Os bens imóveis de que trata o presente artigo, em decorrência da permuta passará a pertencer ao patrimônio público do Município de Feliz Natal - MT.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LOTES COLONIZADORA				
LOTE:	QUADRA	ÁREA (M²)	MATRÍCULA	VALOR VENAL (R\$)
11	3-B	300,00	297	409,98
22	3-B	300,00	297	409,98
				TOTAL: 819,96

ANEXO II

LOTES PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL				
LOTE:	QUADRA	ÁREA (M²)	MATRÍCULA	VALOR VENAL (R\$)
08	5-B	280,00	3.557	382,65
25	5-B	280,00	3.574	382,65
				TOTAL: 765,30

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as) ,

Considerando a necessidade premente da construção da Creche Municipal no Bairro Bela Vista, e tendo em vista a localização ideal para a referida unidade, escolhida após resolução projetada, resolve-se que a construção da Creche Municipal seja realizada nos terrenos de propriedade da Colonizadora.

A construção da Creche Municipal no bairro Bela Vista visa garantir o acesso à educação infantil, essencial para o desenvolvimento integral das crianças, e atender às necessidades das famílias que necessitam de cuidado e educação para seus filhos.

Nesse sentido, o Município e a colonizadora concordam em realizar a permuta de lotes, conforme cláusulas e condições estabelecidas em contrato, com o fim de viabilizar a construção da Creche Municipal e atender às necessidades educacionais da comunidade.

Em assim sendo, contamos com o costumeiro apoio desta Egrégia Casa de Leis, para fins de apreciação e posterior aprovação da presente matéria em sua íntegra.

Respeitosamente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL